

RADAR STOCHE FORBES - SOCIETÁRIO

DECISÕES RELEVANTES PROFERIDAS PELO COLEGIADO DA CVM

Colegiado da CVM adverte conselheiros pela não convocação de assembleia geral ordinária

Colegiado da CVM aplica, por unanimidade, pena de advertência aos membros do conselho de administração de companhia aberta pela não convocação de assembleia geral ordinária ("AGO").

Ao constatar a não convocação da AGO e o descumprimento de várias obrigações periódicas, a Superintendência de Relações com Empresas ("SEP"), além de suspender o registro de companhia aberta, acusou os conselheiros de administração da companhia por infração aos artigos 132 e 142, inciso IV, da Lei n.º 6.404, de 1976 ("Lei das S.A.").

Em defesa, os conselheiros sustentaram que a realização da AGO não seria exigível enquanto as demonstrações financeiras ("DFs"), que devem ser submetidas à AGO, não estiverem finalizadas.

Segundo o voto do Diretor Relator, acompanhando por unanimidade, a AGO, ao contrário do sustentado pela defesa, tem outras funções além do exame das DFs. Ela é, também, o fórum natural para exercício de direitos pelos acionistas, como a destituição dos

administradores, a instalação do conselho fiscal e eleição de seus membros.

Ainda realçou o Diretor Relator que, no caso das companhias abertas, a realização da AGO e a divulgação dos documentos exigidos visam a informar a situação da companhia não apenas os acionistas, mas também outros participantes do mercado.

O Colegiado também manifestou entendimento no sentido de que a responsabilização pela não convocação da AGO, em regra, deve recair apenas sobre o conselho como um todo, e não apenas sobre seu presidente.

Assim, ressaltou que compete a todos os membros do conselho diligenciar para que o órgão cumpra suas obrigações legais. Nesse sentido, inclusive, o Colegiado aplicou a penalidade de advertência aos conselheiros, mas absolveu um dos membros do órgão, considerando que ele demonstrou, por meio de mensagens eletrônicas e testemunho de terceiros, ter adotado providências para buscar a convocação da AGO.

Celebração de Termo de Compromisso – Negociação de administrador durante programa de recompra

Colegiado da CVM aceita celebrar Termo de Compromisso com diretor que negociou ações de emissão da companhia durante o curso de programa de recompra de ações pela própria companhia.

O processo teve origem em autodenúncia apresentada pelo administrador à CVM. Na comunicação, o diretor esclareceu que, por receber parcela de sua remuneração na forma de ações de emissão da companhia, alienava habitualmente essas ações, respeitadas eventuais restrições. Nesse contexto, afirmou que, durante período de férias no exterior (com acesso restrito a e-mail), autorizou a

venda de ações em desconformidade com período de vedação a negociação (informado via e-mail) em virtude do início de programa de recompra. A ordem foi executada e foram vendidas 15 mil ações preferenciais, perfazendo um volume total de R\$ 225 mil.

Com base no relato, a SEP concluiu que teria ocorrido infração ao art. 13, § 3º, II, da Instrução CVM n.º 358, de 2002. Previamente à instauração de processo administrativo sancionador, após o envio de esclarecimentos, o diretor propôs pagar à CVM o montante de R\$ 35 mil a título de Termo de Compromisso.

O Comitê de Termo de Compromisso (“CTC”) sugeriu ao diretor o aprimoramento da proposta para R\$ 100 mil, tendo o diretor aderido

À contraproposta. Por essa razão, o CTC recomendou ao Colegiado a celebração do Termo de Compromisso – o que foi aprovado pelo Colegiado.

OUTRAS PUBLICAÇÕES RELEVANTES DA CVM

Alterações na regra de rodízio dos auditores

CVM altera a Instrução CVM n.º 308, de 1999 (“ICVM 308”) e modifica os requisitos a serem preenchidos pelas companhias que desejem ampliar o prazo de rotação do auditor independente para dez anos.

Em regra, nos termos da ICVM 308, os auditores das companhias abertas não podem prestar serviços de auditoria por período superior a cinco exercícios sociais consecutivos. A ICVM 308, contudo, estende esse prazo para até dez exercícios sociais consecutivos caso as companhias instalem Comitê de Auditoria Estatutário (“CAE”), de funcionamento permanente, e em conformidade com os requisitos previstos na instrução.

Pela regra anterior, só poderiam utilizar o prazo de dez exercícios para rotação do auditor independente

as companhias que tivessem instalado o CAE no exercício social anterior à contratação do auditor.

Agora, com a alteração ora promovida pela CVM por meio da Instrução CVM n.º 611 (“ICVM 611”), a ICVM 308 passa a prever que, para a utilização da prerrogativa de rodízio do auditor em dez anos, o CAE deverá ser instalado e estar em pleno funcionamento até a data de encerramento do terceiro exercício social a contar da contratação do auditor.

Como divulgado pela própria CVM, a alteração tem o propósito de incentivar a adoção do CAE pelas companhias abertas, fortalecendo a supervisão e o monitoramento dos serviços realizados pelos auditores independentes.

CVM esclarece aplicabilidade das novas penalidades previstas na Instrução CVM n.º 607

CVM promove alteração pontual na Instrução CVM n.º 607, de 2019 (“ICVM 607”) a fim de esclarecer o marco temporal para aplicação dos novos patamares de penalidades e procedimentos de dosimetria previstos na ICVM 607, no âmbito dos processos administrativos sancionadores.

Conforme [Newsletter publicada à época](#), a ICVM 607 foi editada em junho, passando a disciplinar a atuação sancionadora da CVM. Dentre outras inovações, a ICVM 607 regulamenta a Lei n.º 13.506, de 2017 (“Lei 13.506”), que estabeleceu novo limite de multas aplicáveis pela CVM (de até R\$ 50 milhões) e a possibilidade de celebração de acordo administrativo em processos de supervisão.

A ICVM 607, que entrou em vigor no último dia 1.º de setembro, estabelece o regramento aplicável à aplicação das novas penalidades e novo procedimento e critérios para fixação da dosimetria das penas, o que, segundo a Autarquia, suscitou dúvidas sobre quais infrações já estariam sujeitas ao novo regramento.

Para elucidar a questão, a Autarquia editou a Instrução CVM n.º 613, alterando pontualmente a ICVM 607 de modo a esclarecer que os novos limites de multa e procedimentos de dosimetria somente serão aplicáveis às infrações praticadas após a entrada em vigor da Lei 13.506 (isto é, 14 de novembro de 2017, data de sua publicação).

Ajuste no boletim de voto a distância – Processo de eleição de membro de conselho de administração

Por meio da Instrução n.º 614, editada em 3 de setembro de 2019 (“ICVM 614”), CVM altera a redação do boletim de voto a distância, previsto na Instrução CVM n.º 481, de 2009 (“ICVM 481”), para aprimorar o exercício de voto, por meio do boletim, na eleição de membros do conselho de administração.

Atualmente, por sua estrutura, o boletim de voto a distância obriga os acionistas a escolherem, no momento do preenchimento, se irão exercer o voto inerente às suas ações para: (a) requerer a eleição em separado prevista no inciso I, do § 4º e 5º do artigo 141 da Lei das S.A. e votar no candidato de sua

escolha; ou (b) participar da eleição geral de candidatos ao conselho de administração, inclusive por meio do sistema de voto múltiplo.

Com a alteração promovida pela ICVM 614, que entra em vigor em 1.º de janeiro de 2020, os titulares de ações com direito a voto poderão aproveitar suas ações para manifestar sua intenção de voto em ambos os campos.

A nova redação do boletim indica, no entanto, que os votos do acionista referentes à eleição geral de membro do conselho de administração somente serão computados caso não sejam alcançados os quóruns para a realização da eleição em separado.

DECISÕES RELEVANTES PROFERIDAS PELOS TRIBUNAIS

STJ admite aprovação assemblear posterior ao ajuizamento de demanda contra administradores de sociedade anônima

Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (“STJ”) decide que a aprovação da propositura de ação de responsabilidade contra administrador pela assembleia geral, mesmo depois do ajuizamento da demanda, sana eventual irregularidade processual.

Segundo o artigo 159 da Lei das S.A., a propositura, pela companhia, de ação de responsabilidade contra administrador depende de prévia deliberação da assembleia geral.

Na visão da Terceira Turma do STJ, confirmando julgado de 2006, a aprovação assemblear para propositura da ação impacta a capacidade para estar

em juízo da companhia (*legitimidade ad processum*). Por isso, eventual irregularidade na capacidade para estar em juízo pode ser sanada posteriormente.

No caso, a demanda indenizatória foi ajuizada antes da aprovação da assembleia geral. Depois que o órgão aprovou o ajuizamento da ação de responsabilidade, a ata foi acostada aos autos para comprovar o saneamento da irregularidade.

Com base no entendimento acima, a Terceira Turma do STJ conheceu o recurso especial interposto, mas não deu provimento ao recurso uma vez que aprovação assemblear posterior sanou a irregularidade processual.

Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:

ANDRÉ STOCHE
E-mail: astocche@stoccheforbes.com.br

ALESSANDRA ZEQUI
E-mail: azequi@stoccheforbes.com.br

RICARDO PERES FREOA
E-mail: rfreoa@stoccheforbes.com.br

FABIANO MILANI
E-mail: fmilani@stoccheforbes.com.br

FERNANDA CARDOSO
E-mail: fcardoso@stoccheforbes.com.br

FLAVIO MEYER
E-mail: fmeyer@stoccheforbes.com.br

DIEGO PAIXÃO VIEIRA
E-mail: dvieira@stoccheforbes.com.br

FERNANDA VALERA MENEGATTI
E-mail: fmenegatti@stoccheforbes.com.br

Radar

Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Societário e Companhias Abertas tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas em matéria societária.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

STOCHE FORBES

A D V O G A D O S

São Paulo

Av. Brigadeiro Faria Lima, 4100 • 10º andar
04538-132 • São Paulo • SP
+55 11 3755-5400

Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, S2 • 23º andar
20031-000 • Rio de Janeiro • RJ
+55 21 3609-7900

Brasília

SAU/Sul Quadra 05 • Bloco K • 5º andar
Salas 508/511
70070-050 • Brasília • DF
+55 61 2196-7755

stoccheforbes.com.br